

01-0375/200

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI

01 - 0375 / 2008

DE

2008

TERIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0375 / 2008

DE

05/06/2008

PROPOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

EMENTA:

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL PARA TODOS OS
SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 08/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 13:18:25

00000022130-95

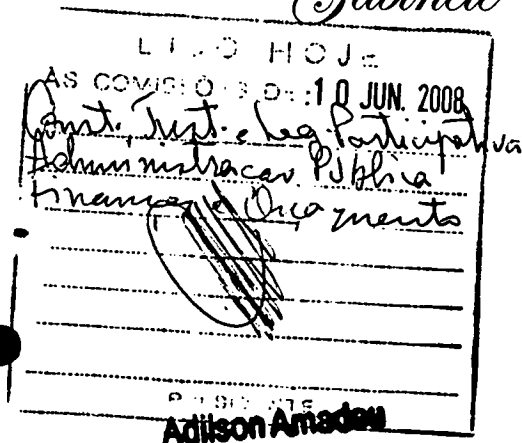




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 9.375 de 08
Ademir Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete Vereador Toninho Paiva



PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 0375/2008

**Institui a Carteira de Identificação
Funcional para todos os servidores
municipais, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Todos os órgãos da
Administração Municipal Direta, Indireta, Autarquias e Fundações,
deverão fornecer carteira de identificação funcional a todos os seus
servidores.

Art. 2º - A carteira funcional de que trata
o artigo anterior deverá conter os seguintes dados:

- I - fotografia digitalizada do servidor;
- II - números de registro funcional, de R.G. e de C.P.F.;
- III - nome completo do servidor;
- IV - cargo ou função exercida;
- V - assinatura do servidor;
- VI - validade da carteira funcional, no caso de servidores contratados,
em comissão ou comissionados;

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

10 JUN 2008

SGP.42

17:00 05/06/2008 002908 - Protocolo Legislativo - SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-375-2008
Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete Vereador Toninho Paiva

VII - impressão digital do polegar direito do servidor ou, na falta deste, a do polegar esquerdo;

VIII - data da expedição da carteira;

IX - carimbo legível e assinatura do responsável pela emissão da carteira;

§ 1º - A referida carteira funcional deverá, obrigatoriamente, apresentar no seu anverso, o brasão do município e a clara identificação do órgão expedidor;

§ 2º - A perda ou extravio da carteira funcional, obriga o servidor a imediatamente registrar a ocorrência junto à autoridade policial competente;

§ 3º - Independentemente da ocorrência policial de que trata o parágrafo anterior, o servidor deverá de imediato comunicar o fato, por escrito, à chefia imediata, sob pena das sanções administrativas cabíveis;

§ 4º - Ocorrendo mudança em qualquer dos dados constantes da referida carteira funcional, outra será emitida com os novos dados, sem qualquer ônus para o servidor, recolhendo-se a anterior;

Art. 3º - A administração terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente lei, para fornecer a todos os servidores a referida carteira funcional.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-375 de 08
Ademir Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Art. 4º - No caso de exoneração ou demissão do serviço público municipal, o ex-servidor deverá devolver a carteira de identificação funcional à sua chefia imediata que providenciará a respectiva devolução junto ao órgão expedidor.

Parágrafo único – a não devolução por parte do servidor, permitirá à Administração Municipal adotar as medidas legais cabíveis.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-375 de 08
Ademir Ciconne - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei, instituir a carteira de identificação funcional para todos os funcionários da Administração Municipal Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, para que os mesmos dispondo desse documento, possam se identificar como servidores público, nas diversas esferas administrativas e sociais.

Além disso, estaremos desta forma, eliminando definitivamente o problema que esses servidores enfrentam quando necessitam comprovar seu vínculo empregatício, o que atualmente só é possível através da apresentação do comprovante de recebimento de seus rendimentos, o que causa certo constrangimento em determinadas situações.

Outrossim, se aprovada, a presente lei estará preenchendo imperdoável lacuna da legislação municipal inerente ao servidor público, especialmente em comparação ao funcionário de empresa privada que comprova ser trabalhador através da Carteira de Trabalho. A identificação funcional não pode ser privilégio de alguns servidores, mas sim de todos, indistintamente.

Deste modo por tratar-se de propositura que muito contribuirá com o funcionalismo público municipal, aguardamos a imediata aprovação deste projeto de lei, com o apoio dos nobres pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-375/08 12/6/2008 (a) 020

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16/06/08

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

16/06/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 17/06/08 AS 14:30 hs
POR Raimundo

SAÍDA: _____ ÀS: _____ h ASS.: _____

P. Joazeiro

Efetuar pesquisa.

SP. 17/06/08

Glátia

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP n.º 106.926

Pesquisa efetuada.
19/06/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 2 a 06 São Paulo, 13/08/08
Eu _____ *Jan*

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 06
Proc. Nº 375 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 13 de agosto de 2008.

Daniela Reiko Yoshida

Daniela Reiko Yoshida
Procuradora Legislativa
OAB/SP 239.969

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 13/08/2008

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 14/8/08 às 18:30
por [assinatura] RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 19:07 108 [assinatura]
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 43 do R.I.

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/08/08 AS 16:30 h
POR [assinatura]
SAÍDA: 27/08 AS: 11 h 00 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/11/08 AS 13:55 h
POR [assinatura]
SAÍDA: 06/11 AS: 14 h 00 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segun(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 07 e folha de informação nº 03/12/08

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01416/2008

Folha nº 07 do proc.
nº 01-375 de 2008
Solange Rainone dos Santos
RF: 10.804

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 375/08.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que institui a Carteira de Identificação Funcional para todos os servidores públicos municipais.

A propositura inobserva os arts. 37, § 2º, III e IV; 70, XIV; e 214, § 1º da Lei Orgânica, segundo os quais são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos e organização e funcionamento da administração municipal.

Está em desconformidade ainda, pelos motivos acima elencados, com o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF; art. 5º da CE e art. 6º da LOM).

Ao Legislativo compete exclusivamente estabelecer normas sobre seus servidores e sua organização interna, conforme disposto no art. 14, III, da Lei Orgânica Paulistana.

Pelo exposto somos pela **ILEGALIDADE**. 03/12/08

Kemia

Celso Tatene

Claudio Alves
Diretor Geral da Câmara
15.11.05 - 20.11.05

Ademir da Guia

Ignacio Tinoco

João Antonio

Carlos A. Bezerra Jr.

17 - RELCOM
17- 00503/2008

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04 / 12 / 08

Pág. 115 Col. 02

Conferido [assinatura]

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A SGP-21

São Paulo, 04 / 12 / 08

[assinatura]
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO SGP-21

Em 04 / 12 / 08

às [assinatura] horas.

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP - 21

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 3 08 e 09

Em 05 / 01 / 2009

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº	06
do processo nº	01 - 385/08
Lizia Oshiro	
Técnico Administrativo	84
RF 11.020	

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Memo SGP - 2 nº 119/2008

Ao Nobre Vereador

TONINHO PAIVA (PR)

O PL nº 0375/2008 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


RF 23600
04/12/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 01 - 345 de 2008

05/01/2009

(a)

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

MFN: 69640

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 09 fls.

Arquivado em 08/03/09

O Func.º Vitorine PPF

USFALARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

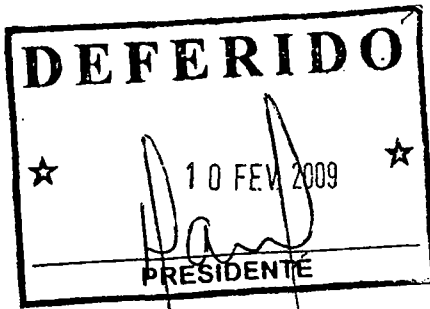
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 10 e folha de informação
sob nº 11 17 FEV 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10
Proc. 01.375/1.008
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

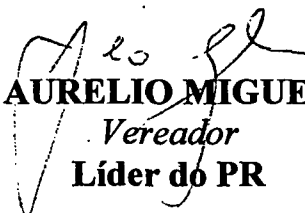


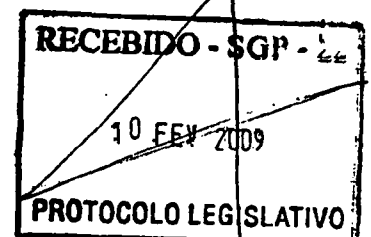
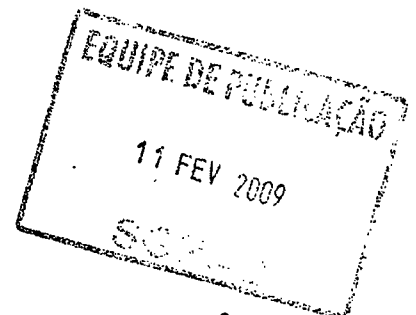
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00052/2009

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PLs) nºs 678/2008, 672/2008, 670/2008, 664/2008, 661/2008, 649/2008, 634/2008, 633/2008, 632/2008, 594/2008, 593/2008, 592/2008, 570/2008, 569/2008, 554/2008, 549/2008, 548/2008, 519/2008, 515/2008, 514/2008, 513/2008, 512/2008, 511/2008, 510/2008, 509/2008, 501/2008, 500/2008, 499/2008, 498/2008, 440/2008, 439/2008, 376/2008, 375/2008, 365/2008, 364/2008, 363/2008, 300/2008, 262/2008, 261/2008, 254/2008, 234/2008, 233/2008, 226/2008, 211/2008, 146/2008, 145/2008, 120/2008, 68/2008, 67/2008, 44/2008, 43/2008, 42/2008, 05/2008, 04/2008, 807/2007, 783/2007, 782/2007, 753/2007, 655/2007, 607/2007, 551/2007, 525/2007, 302/2007, 187/2007, 119/2007, 81/2007, 660/2006, 527/2006, 150/2006, 148/2006, 142/2006, 141/2006, 128/2006, 95/2006, 94/2006, 747/2005, 555/2005, 518/2005, 486/2005, 326/2005, 252/2005, 232/2005, 140/2005, 139/2005, 138/2005, 45/2005, 10/2005, 09/2005, 08/2005, 07/2005, 487/2004, 486/2004, 389/2004, 362/2004, 314/2004, 287/2004, 259/2004, 172/2004, 073/2004, 678/2003, 660/2003, 519/2003, 518/2003, 517/2003, 406/2003, 352/2003, 322/2003, 270/2003, 269/2003, 174/2003, 111/2003, 90/2003, 78/2003, 13/2003, 312/2002, 550/2001 de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Sala das Sessões,


AURELIO MIGUEL
Vereador
Líder do PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

17 FEV 2009

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

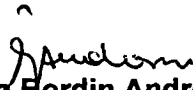
do processo nº 01.375 de 2008 (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16 / 02 / 2009


Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

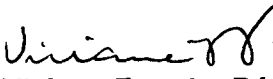
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 52 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

17 FEV 2009

SGP.33 em, de de 200.....


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO DA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
17/02/2009

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 12 e 13
Em 02/04/2009
Ass: [assinatura]
Técnico Administrativo
RE-10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº <u>12</u>	do Proc.
Nº <u>01-0375</u>	de <u>2008</u>
<i>Maria José</i> Maria José de Oliveira Técnico Administrativo RF 10.940	

São Paulo, 16 de março de 2009.

Memo SGP - 2 nº 02/2009

Ao Nobre Vereador

● Toninho Paiva (PR)

Tendo em vista o memo de fls. 08, em que V. Exa. foi notificado quanto ao parecer de ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 0375/2008 de sua autoria e em face do arquivamento do referido PL, nos termos do art. 275 do Regimento Interno, informo V. Exa., caber, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo restante de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PAIVA
VEREADOR
TONINHO PAIVA
153 GGT
RF 23.600
17/03/09



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo n.º 01-0375 de 20 08 02/04/2009 (a) Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias no qual não foi apresentado recurso.

02/04/09

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....14 03/09/89
.....Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 14
do processo 01-375 de 2008 03/04/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 17/02/2009
Arquivado novamente em 03/04/2009
Com 14 fls.
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234